



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 420/69, DE 11 DE MARÇO DE 1.969.-

Dispõe sôbre alinação de terreno de propriedade do patrimônio Municipal, ao Governo do Estado de São Paulo.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

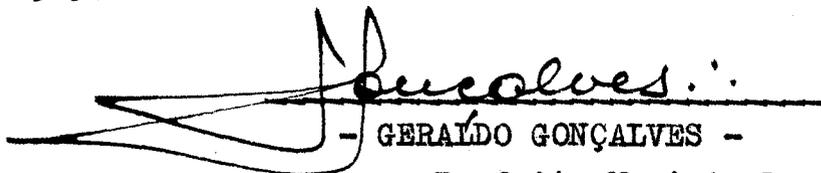
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a /- alinear ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal à rua Capitão Jonas Francisco Alves, s/n, nesta cidade, confrontando do lado esquerdo, on de mede 100 metros, com a Avenida Mario / Vieira Marcondes, do lado direito, onde / mede 70 metros, com a Avenida Isaac Alves Ferreira, nos fundos onde mede 60 metros/ com a rua Sete de Setembro, 20 metros com Alzira Ferreira Alves e 20 metros com /- Francisco da Silva, perfazendo a área total de 8.800 metros quadrados.-

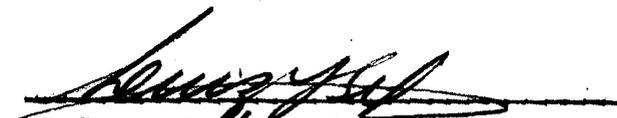
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, em 11 de Março de 1.969.-


- GERALDO GONÇALVES -
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada no lugar de costume em data supra.-


Luiz José da Silva - Sectr.